

Amaro do Município
Estado de Goiás
Pref.º Municipal de Campinas

Lei n.º 156/98

"Institui Conselho Municipal da Hanseníase e de outras providências"

O Prefeito Municipal de Campinas, Estado de Goiás, no uso de atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Hanseníase, em caráter permanente, como órgão deliberativo de caráter à Hanseníase no âmbito municipal.

Art. 2.º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Hanseníase:

- I - definir suas prioridades;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Hanseníase;
- III - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV - propor critérios para programações e para as alocações financeiras e orçamentárias, acompanhar

lando as movimentações e o destino dos recursos;

V-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área de combate à Hanseníase;

VI-definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;

VII-definir critérios para celebração de contratos ou concessões com setor público e com entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;

VIII-apreciar previamente os contratos e concessões referidos no inciso anterior;

IX-elaborar seu regimento;

X-outros atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º O Conselho Municipal da Hanseníase terá a seguinte composição:

I- Dos Governos:

- a- Representantes dos órgãos de Finanças
- b- Representantes dos órgãos de Educação.
- c- Representantes dos órgãos de Saúde
- d- Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II- Dos Municípios

- a- Representantes de Associações com atividades sociais;

- b. Representantes do comércio e Indústria;
- c. Representante da Igreja
- d. Representantes dos sindicatos de classe ou entidades filantrópicas.

Parágrafo 1º a cada Titular do conselho, corresponderá um suplente, e do Presidente será o vice eleito pelos membros.

Parágrafo 2º o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo serão eleitos pelos membros do conselho.

Parágrafo 3º serão considerados como existentes, para fins de participação no conselho, as entidades regularmente organizadas ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º o número de representantes de que trata o inciso II do parágrafo anterior, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho.

Art 4º Os membros efetivos e suplentes do conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas entidades representadoras.

Parágrafo 1º os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito

Parágrafo 2º na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art 5º O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será

remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal da Haneviã serão substituídos, caso faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal da Haneviã serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao presidente do Conselho.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal da Haneviã terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação é o Plenário;

II - os sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consultivas e adotadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Hanseníase poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerar os colaboradores do Conselho Municipal da Hanseníase, as instituições formadoras de recursos humanos para a área da saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão serem criados comitês intermunicipais constituídos por entidades - membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e serem asseguradas ao público.

Parágrafo Único - as resoluções, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comitês, deverão ser amplamente divulgados.

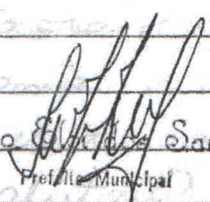
Art. 10º O Conselho Municipal da Hanseníase elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

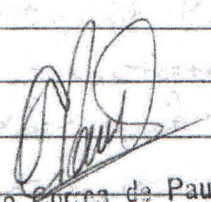
Art. 11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagar despesas com instalação

do Conselho Municipal da Homenagem.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinas-
Go, aos 16 dias do mês de Abril de 1998.

Sebastião  Santos
Prefeito Municipal


Arioaldo Correa de Paula
Sec. Mun. de Administração